



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 08/2010

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo n° 09-15268, resolve

aprovar a instituição do Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Viçosa - IPPDS, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de maio de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010 - CONSU

REGIMENTO DO INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - IPPDS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável – IPPDS é um órgão especial da Universidade Federal de Viçosa, vinculado à Reitoria, com função gerenciadora e executiva do Programa Institucional de Desenvolvimento de Pesquisas, Ensino, Extensão e Prestação de Serviços em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com foco em Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O IPPDS tem por objetivos a conjugação de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como a administração e a manutenção de infraestrutura física, de equipamentos e laboratórios, para promover pesquisas, ensino, extensão e prestação de serviços na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, que visem ao avanço científico, em políticas públicas e desenvolvimento sustentável, em consonância com as demandas sociais.

Art. 3º - Ao IPPDS compete:

- I – catalisar as iniciativas interdisciplinares em pesquisa e prestação de serviços;
- II - construir e manter a rede de especialistas e a infraestrutura laboratorial para incrementar a pesquisa, ensino, extensão e a prestação de serviços;
- III – apoiar, técnica e materialmente, as atividades acadêmicas;
- IV – incentivar a criação de oportunidades para expandir a demanda por conhecimentos de tecnologia e prestação de serviços;
- V – estimular a celebração de acordos, contratos e convênios com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos;
- VI – identificar oportunidades estratégicas de participação da Universidade na implementação de políticas de ciência e tecnologia, industrial e de desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O IPPDS disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Científico e Administrativo;
- III – Diretoria;
- IV – Comissões Internas;
- V – Expediente.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão de orientação superior e de supervisão geral do IPPDS, com a função primordial de mediar a relação Universidade-Sociedade na execução das políticas públicas, de Ciência, Tecnologia e Inovação, assegurando a sintonia da atuação do Instituto em relação às diretrizes e normas da Universidade e aos interesses maiores da Sociedade.

Art. 6º - Integram o Conselho Diretor:

- I - o Reitor da UFV, como presidente;
- II - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - os Diretores dos Centros de Ciências do CCH e do CCA;
- IV - um representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Viçosa indicado pelo Município;
- V - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I – propor as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do IPPDS;

II – propor estratégias para integrar a iniciativa de pesquisadores e de agentes do setor produtivo, com vistas a promover o desenvolvimento de produtos e processos;

III – delinear estratégias para ampliar a cooperação entre a Universidade e os setores público e privado, objetivando a consolidar o desenvolvimento e a inovação;

IV – promover a inserção do IPPDS nos sistemas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – apreciar a proposta do plano anual de atividades e de execução orçamentária apresentada pela Diretoria;

VI – aprovar o relatório anual de atividades e de execução orçamentária apresentado pela Diretoria.

Art. 8º - O Conselho Diretor reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Aos membros do Conselho, não pertencentes ao quadro da UFV, será facultado o direito de se fazerem representar, nas reuniões, quando impedidos de comparecer por motivo de força maior.

Seção II **Do Conselho Científico e Administrativo**

Art. 9º - O Conselho Científico e Administrativo é o órgão superior de administração do IPPDS, com função consultiva e deliberativa.

Art. 10 – Integram o Conselho Científico e Administrativo:

- I – o Diretor do IPPDS, como presidente;
- II – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Administração, Economia, Economia Doméstica e Economia Aplicada, como membros natos;
- III – dois Coordenadores de pesquisa em desenvolvimento no IPPDS;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos a serviço no IPPDS.

§ 1º – Os demais Programas de Pós-Graduação poderão solicitar seu ingresso no IPPDS a qualquer momento.

§ 2º - Os representantes especificados nos incisos, III e IV serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 – Na composição do Conselho Científico e Administrativo deverá ser observado o limite superior de 1/3 (um terço) do total de seus membros para a representação de um mesmo departamento da Universidade.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Científico e Administrativo do IPPDS deliberar sobre a matéria, em caso de ultrapassagem do limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 12 – Compete ao Conselho Científico e Administrativo do IPPDS:

I – deliberar, como instância superior de administração do IPPDS, sobre matéria relacionada ao seu funcionamento e às suas atividades;

II – apreciar o plano anual de atividades e o orçamento-programa para execução de projetos e contratos, incluindo-se os custos de manutenção da infra-estrutura física de uso comum, apresentados pela Diretoria, e encaminhá-los para aprovação do Conselho Técnico de Pesquisa da Universidade;

III – apreciar o relatório anual de atividades e de execução financeira do orçamento, emitindo parecer circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Diretor do IPPDS e ao Conselho Técnico de Pesquisa da UFV;

IV – deliberar sobre o planejamento estratégico do IPPDS, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 5 (cinco) anos, com previsão de ajustes anuais;

V – deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data da posse do Diretor;

VI – manifestar-se sobre a celebração de convênios e contratos de interesse do IPPDS;

VII – opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando a decisão do CONSU;

VIII – opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial ou sobre modificações das instalações atuais;

IX – eleger o Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, a ser designado pelo Reitor, por um período de 04 anos;

Parágrafo único – O(s) candidato(s) ao cargo de diretor do IPPDS, deverão ser indicado(s) pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação referendado(s) pelo(s) Colegiado(s) do(s) departamento(s) vinculado(s).

X – dar posse ao Diretor em reunião especialmente convocada para esse fim;

XI - decidir sobre a destituição do Diretor, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros;

XII – aprovar os nomes propostos pelo Diretor para compor as Comissões Internas do IPPDS;

XIII - aprovar os grupos de pesquisa e a atualização anual da composição das equipes;

XIV - propor alterações neste Regimento;

XV – deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Seção III Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria é o órgão com função executiva de administração, com a incumbência de harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do IPPDS.

Art. 14 - Compete ao Diretor:

I - representar o Instituto em todas as instâncias;

II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações dos Conselhos do IPPDS, e as normas institucionais;

III - elaborar o Plano de Gestão, para ser aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo;

IV - supervisionar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do IPPDS;

V - promover a revisão e atualização anual do Plano Estratégico de Desenvolvimento do IPPDS;

VI - responder por atos praticados em nome do IPPDS, em todas as instâncias;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico e Administrativo do IPPDS;

VIII - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de Projetos e Contratos, incluindo-se o custeio da estrutura administrativa e o da manutenção da infra-estrutura física de uso comum;

IX - adotar medidas que se imponham em matéria de competência dos Conselhos, nos casos de urgência, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião do órgão;

X - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo do IPPDS o Relatório Anual de Atividades e o de Execução Financeira do Orçamento;

XI - formular propostas contendo as diretrizes básicas da política administrativa, financeira e operacional do IPPDS, para consideração do Conselho Diretor;

XII - indicar ao Conselho Científico e Administrativo do IPPDS, nomes de membros pertencentes a esse Conselho, que poderão substituí-lo eventualmente no exercício da direção, em casos de sua ausência;

XIII - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do IPPDS, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;

XIV - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do IPPDS;

XV - emitir parecer em assuntos de sua competência;

XVI - sugerir às autoridades universitárias competentes, na forma do Regimento Geral da UFV, abertura de processo administrativo disciplinar;

XVII - propor ao Conselho Científico e Administrativo medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do IPPDS;

XVIII - designar o Chefe de Expediente;

XIX - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

Seção IV Das Comissões Internas

Art. 15 - As Comissões Internas serão constituídas para assessorar o Diretor e os Conselhos com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao Instituto, sendo duas as permanentes, a saber: Comissão de Comunicação e Captação de Recursos, Comissão de Segurança e Gerenciamento Patrimonial.

Parágrafo único - Outras comissões poderão ser designadas para estudo de assuntos que interessam às atividades do Instituto.

Art. 16 - As Comissões Internas serão constituídas por três membros indicados pelo Diretor, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo do IPPDS.

Art. 17 - Compete à Comissão de Comunicação e Captação de Recursos:

I - estabelecer as diretrizes da política de marketing e de captação de recursos do IPPDS, em harmonia com as da UFV;

II - assessorar o Diretor e membros do Instituto na condução dessas atividades, inclusive orientando na seleção de material para manter atualizado o portfólio de produtos e serviços do Instituto;

III - manter atualizado o cadastro de fontes financiadoras e divulgação.

Art. 18 - Compete à Comissão de Segurança e Gerenciamento Patrimonial:

I - recomendar regras e procedimentos de segurança e de gerenciamento patrimonial, no âmbito do IPPDS;

II - fiscalizar e alertar sobre áreas e procedimentos de risco;

III - promover a cultura de segurança e conservação do patrimônio.

Seção V Do Expediente

Art. 19 - O Expediente é a seção de assessoria da Diretoria e dos Conselhos, com função de secretariar e coordenar os serviços administrativos e os serviços auxiliares do Instituto, sob orientação e supervisão do Diretor.

Art. 20 - Integra a Seção de Expediente:

I - o Chefe de Expediente, designado pelo Diretor;

II - o corpo técnico-administrativo.

Art. 21 - Compete ao Chefe de Expediente:

- I - executar e, ou, coordenar a execução das atividades administrativas do IPPDS;
- II - providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações, necessários ao desempenho das atividades compartilhadas do IPPDS;
- III - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;
- IV - manter atualizados os registros referentes ao Instituto;
- V - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- VI - manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, o suprimento de energia e gás, bem como instalações hidráulicas das diversas unidades;
- VII - orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- VIII - controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

CAPÍTULO IV DA BASE FÍSICA

Art. 22 - O Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável tem como sede principal o prédio do IPPDS, localizado no *campus* da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 23 - Os laboratórios vinculados aos departamentos ou unidades da Universidade, que desenvolvem pesquisas ensino, extensão na área de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, poderão filiar-se ao IPPDS.

Parágrafo único - A filiação referida no *caput* deste artigo fica condicionada à autorização do respectivo departamento ou unidade e à aprovação do Conselho Técnico de Pesquisa da UFV.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 24 - São participantes do IPPDS:

- I - docentes da UFV, que atuam nas Pesquisas Ensino, Extensão desenvolvidas no IPPDS ou nos laboratórios ou unidades associados;
- II - técnicos de nível superior, participantes das pesquisas desenvolvidas no IPPDS;
- III - técnicos de nível médio, que atuam como auxiliares de pesquisa Ensino, Extensão;

IV – discentes de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, participantes das Pesquisas desenvolvidas, Ensino e Extensão no IPPDS, na qualidade de bolsistas ou estagiários;

V - pessoal de apoio técnico-administrativo.

§ 1º - Os professores e os técnicos dos níveis superior e médio, pertencentes aos quadros efetivos da UFV, aludidos nos incisos I, II e III, permanecerão lotados nos Departamentos ou Unidades a que pertencem, e fazem parte do IPPDS apenas na qualidade de participantes dos projetos desenvolvidos sob sua égide.

§ 2º - Os discentes, aludidos no inciso IV, apenas poderão participar do IPPDS em função de seus vínculos acadêmicos com a UFV, e essa participação não implica obrigações trabalhistas para o IPPDS.

§ 3º - O pessoal de apoio técnico administrativo, do quadro efetivo da UFV, será lotado no IPPDS, e ficará subordinado à Reitoria.

§ 4º - Eventuais prestadores de serviços e trabalhadores temporários terão permissão para o seu exercício profissional nas dependências do IPPDS, estritamente nos termos e nos prazos estipulados nos contratos próprios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Conselho Científico e Administrativo do IPPDS será inicialmente constituído pelos Coordenadores dos seguintes Programas de Pós-Graduação Administração, Economia, Economia Aplicada e Economia Doméstica.

Parágrafo único – Após a publicação do presente Regimento, deverão ser promovidos os devidos ajustes na constituição do Conselho Científico e Administrativo, respeitando-se os mandatos atuais vigentes.

Art. 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico e Administrativo do IPPDS, no âmbito de sua competência, e pelo Conselho Universitário da UFV como instância final.

Art. 27 - As propostas de alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico e Administrativo do IPPDS, cabendo a decisão final ao Conselho Universitário da UFV.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.